

OFÍCIO N.º 45/2024/CT-IPCT

Brasília, 01 de julho de 2024.

À Senhora
Simone Silva
Titular
Comissão de Atingidos e Atingidas de Barra Longa

Ao senhor
Romulo Bonnes Dantas de Almeida
Suplente
Comissão de Atingidos e Atingidas de Barra Longa

Assunto: Resposta ao e-mail encaminhado pela Comissão de Atingidos e Atingidas de Barra, em 28 de junho de 2024.

Prezada e Prezada,

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), na condição de instância de Assessoramento Técnico ao Comitê Interfederativo (CIF) e responsável pelo acompanhamento das medidas reparatórias, mitigadoras e compensatórias voltadas aos Povos Indígenas e aos Povos e Comunidades Tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão – Mariana/MG, relacionadas ao Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas, previsto na Cláusula 08, I. c, e ao Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e Comunidades Tradicionais, previsto na Cláusula 08, I. d, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), que correspondem aos Programas 03 e 04 (PG03 e PG04), geridos pela Fundação Renova, vem expor o que se segue em resposta ao Ofício em epígrafe.

O processo para reconhecimento da condição de atingido de um povo ou comunidade, sua subsequente representação entre os membros da CT-IPCT e inserção nos programas por ela acompanhados (PG03 e PG04), está regulamentada pela CLÁUSULA 50 do TTAC, a saber: *“Caso haja indícios trazidos pelo PODER PÚBLICO de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá adotar o mesmo procedimento previsto nesta subseção”*.

Portanto, a partir do reconhecimento dos órgãos do Poder Público (Clausula 50 do TTAC) responsáveis pelo acompanhamento e construção de políticas públicas destinadas aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais de que há indícios de que dado povo ou comunidade fora atingido pelo Desastre¹, este/a passa a ser assistido/a pela CT-IPCT. É recomendável que a manifestação do Poder Público seja precedida de visita técnica, para melhor compreensão, embasamento e relato da realidade local e dos potenciais danos sofridos².

A manifestação do órgão do Poder Público é remetida para esta CT que, em seguida, encaminha, por meio de Nota Técnica, para apreciação e deliberação pelo Pleno do Comitê Interfederativo (CIF). Caso a deliberação seja aprovada, o povo ou comunidade pleiteante será contemplada dentro dos programas e terá acesso às ações emergenciais, compensatórias e reparatórias providas a partir do PG 03 ou do PG04, bem como acessará o custeio para participação nas Reuniões Ordinárias da CT ou do CIF como consta no Regulamento de Custeio do Sistema CIF.

5. Descrição do Processo

5.1. Regras Gerais

I - O objetivo do custeio do sistema CIF é propiciar a realização das atividades de fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos PROGRAMAS, e se refere exclusivamente às despesas previstas na cláusula 58 do TAC-Gov, quais sejam:

- a) transporte, hospedagem e alimentação para os membros do CIF e das CT comparecerem às respectivas reuniões, bem como para a realização de vistorias e supervisão dos PROGRAMAS;

Assim, considerada essa apertada síntese, em relação aos pontos apresentados no e-mail encaminhado em 28/06/2024, declaramos que:

1. O e-mail em epígrafe será inserido no processo da CT-IPCT;
2. O processo de reconhecimento de comunidades quilombolas deve ser demandado à Fundação Cultural Palmares, para, caso deferido, posterior comunicação à CT-IPCT;
3. A incorporação da comunidade como público do PG04 e sua inclusão como membro efetivo da CT-IPCT ocorrerá após Deliberação CIF deferindo nota técnica produzida por esta CT, reconhecendo sua condição de atingida;
4. A participação de representantes de Associações, que atendam os públicos da CT-IPCT, se dá a partir do momento que esses passam a ser membros desta CT.

¹ Em situações excepcionais a própria CT-IPCT poderá fazer esse reconhecimento, como ocorreu com as comunidades faiscadoras de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Chopotó e as comunidades de garimpeiros tradicionais de Mariana, Barra Longa e Acaiaca (Deliberação nº 493/CIF).

² Além da visita técnica, o órgão poderá recorrer a estudos e outras peças técnicas conduzidas por conta própria ou elaboradas por terceiros, que detenham reconhecida expertise.

Registramos que, no caso em questão, é permitida a participação de outros atingidos nas reuniões da CT-IPCT, a partir da solicitação prévia, preferencialmente, por algum membro atingido da CT-IPCT, sendo o custeio dos gastos com transporte, hospedagem e alimentação por conta dos próprios interessados.

Esperamos ter respondido satisfatoriamente as demandas apresentadas no ofício em tela, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JARBAS VIEIRA DA SILVA

Coordenador da CT-IPCT